

PREGÃO ELETRÔNICO 002/2024

CONTRATANTE (UASG)

Serviço Autônomo de Água e Esgoto (927290)

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados em segurança e medicina do trabalho, de forma a atender às exigências do e-social e das normas regulamentadoras: NR7 – PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; NR1 – PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos; NR17 – Ergonomia e à Lei 8.213/91, art. 58, parágrafo 4, referente ao Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) e suas atualizações.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

(Valor máximo aceitável total) R\$ 23.010,39 (Vinte e três mil, dez reais e trinta e nove centavos) anual.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 09/04/2024 às 08:00 h (horário de Brasília) no Portal de Compras do Governo Federal: Comprasnet/Compras.gov.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO/TIPO

Menor preço por item/Menor preço por valor global.

MODO DE DISPUTA

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Exclusivo ME/EPP/EQUIPARADAS

REGIME DE FORNECIMENTO

Execução Parcelada

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	8
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	9
6. DA FASE DE JULGAMENTO	12
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	14
8. DOS RECURSOS	18
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	19
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	24
11. DA RETENÇÃO DO IR NA FONTE.....	25
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	25
13. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	27
14. PLANILHA DE PREÇOS ESTIMADOS.....	27
15. APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR ANEXO II.....	39
16. ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO	49
17. ANEXO IV - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS	64

Serviço Autônomo de Água e Esgoto (927290)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024

Torna-se público que o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto – Raul Soares (MG), com sede a Rua Camilo de Moura, 425 Centro – Raul Soares/MG, por meio da Agente de Contratação/Pregoeira Oficial, Elizabeth Freire Machado Miranda, matrícula nº 12, com auxílio de sua Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 9/2024 de 07 de fevereiro de 2024, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, TIPO MENOR VALOR GLOBAL, modo de disputa ABERTO, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados em segurança e medicina do trabalho, de forma a atender às exigências do e-social e das normas regulamentadoras: NR7 – PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; NR1 – PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos; NR17 – Ergonomia e à Lei 8.213/91, art. 58, parágrafo 4, referente ao Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) e suas atualizações, para atender o setor de Recursos Humanos do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada por item.

1.3. As regras referentes à contratação estão estabelecidas neste Edital e Anexos (Termo de Referência), e na Minuta do Contrato, que são documentos que se vinculam.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.1.2. Poderão participar deste Pregão, quaisquer empresas interessadas qualificadas e aptas a se habilitarem para o certame, bem como, as empresas qualificadas como MEI/ME/EPP, aptas a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecimento

estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, desde que não se enquadrem nas exclusões relacionadas no § 4º do artigo 3º do mesmo diploma legal.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento do item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº

123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor Unitário e Valor Total do Item;

4.1.2. Marca para todos os itens que compõem o objeto;

4.1.3. Fabricante de todos os itens que compõem o objeto;

4.1.4. Descrição de todos os itens que compõem o objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos, quando participarem de licitações públicas.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor proposto para cada item e para o lote.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances deverá ser de 1,00 % (um por cento) em relação ao valor máximo aceitável.

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11.1. No modo de disputa aberto, adotado nesse certame, a fase de lances resume-se à disputa eletrônica, realizada por todos os licitantes, oportunidade em que os valores são registrados pelo sistema e o lance vencedor é aquele que contém o melhor preço, obtido no encerramento da sessão.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira, auxiliada pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da

primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.2.2. empresas brasileiras;

5.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; 5.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3. O resultado da negociação está disponível a todos os licitantes e constará no resultado. 5.21.4. A Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.5. A Proposta atualizada deverá conter também alguns dados da empresa: RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO COMPLETO COM CEP, TELEFONE E EMAIL PARA CONTATO, RESPONSÁVEL LEGAL E CPF.

5.21.6. É facultado à Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo ou a seu critério por interesse público.

5.22. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.23. O não envio da Proposta atualizada no prazo estabelecido poderá ensejar na não aceitação da Proposta pela Pregoeira e a convocação do próximo colocado para negociação.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros: a) SICAF; b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº

3/2018, art. 29, caput) 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade este edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. conter vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência da Pregoeira, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado

para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Pregoeira, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), a Pregoeira analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou autenticado por qualquer outro meio legitimamente válido.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63 § 1º da Lei nº 14.133/2021).

7.8. A habilitação deverá ser inserida no SICAF, nos documentos por ele abrangidos e poderá ser complementada em diligência.

7.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.10. A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam inseridos no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, anexados no momento da inserção da proposta, ou, complementados após a convocação da Pregoeira, no prazo de 2 (duas horas), prorrogável por igual período, contado da solicitação da Pregoeira.

7.10.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.11. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.13. Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.18. DA HABILITAÇÃO:

7.18.1. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

7.18.1.1. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

7.18.1.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.18.1.2. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- a) a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - b) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - c) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - d) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - e) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
 - f) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 7.18.1.2.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 7.18.1.2.2. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.19. Qualificação Técnica:

7.19.1 Apresentar 1 Técnico em segurança do trabalho e Prova de registro e regularidade, junto ao órgão competente MTE – Ministério do Trabalho, bem como a comprovação da formação/ especialização em segurança do trabalho.

7.19.2 Atestado de capacidade técnica, que comprove o fornecimento de produtos/ serviços semelhantes ou igual ao objeto da licitação. Emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado com identificação do emitente para possível contato da Administração.

7.19.3 Apresentar 1 Engenheiro de Segurança do Trabalho e Prova de registro e regularidade, junto ao órgão competente CREA – (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura) bem como a comprovação da formação, mediante apresentação do diploma de conclusão do curso de engenharia e especialização em engenharia de segurança do trabalho. Comprovação de vínculo empregatício com a empresa licitante – por meio de CLT, contrato de trabalho (prestação de serviços), ou, se for parte do quadro societário apresentar o contrato social.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo

próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão; 8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.compras.gov.br ou www.saaeraulsoares.com.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

- 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 9.1.5. fraudar a licitação
- 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.3. Com fulcro no Decreto Municipal nº 12.764/2022 e na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.3.1. advertência;

9.3.2. multa:

a) compensatória e

b) de mora.

9.3.3. impedimento de licitar e contratar e

9.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.5. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

9.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso I.

9.7. Para efeito deste edital, equipara-se ao contrato qualquer outro acordo firmado entre a administração pública municipal e outra pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, ainda que com outra denominação, inclusive nota de empenho ou instrumento equivalente, e que estabeleça obrigações de dar, fazer ou entregar, entre outras admitidas em direito, excetuadas as contratações temporárias.

9.8. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave: I – descumprimento de pequena relevância; II – inexecução parcial de obrigação contratual.

9.8.1. Para os fins deste edital, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

9.9. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros: I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que: a) deixar

de entregar a documentação exigida para o certame; b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; **II** - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual; **III**- 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executado, em caso de inexecução parcial do contrato, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; **IV** - 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de: a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato; c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza; d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

9.9.1. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o subitem acima, para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação; 9.9.2. Considera-se inexecução total do contrato: **I** - recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e **II** - recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

9.9.2.1. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual: **I** - será intimado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato; **II** - a justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeira ou comissão de licitação, enquanto a justificativa apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão do ordenador de despesas; **III** - rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade; e **IV** - preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso **III** poderá ser concedido prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto. **I** O valor da multa de mora ou compensatória aplicada, será cobrada das seguintes forma e ordem: **II** retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado; **III**- descontado do valor da garantia prestada; **IV** - pago por meio de documento de arrecadação municipal; ou **IV** - judicialmente.

9.10. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações: **I** - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Pena - impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo

de 03 (três) anos; II - dar causa à inexecução total do contrato: Pena - impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos; III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Pena - impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos; IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Pena - impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos; V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Pena - impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos; VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. Pena - impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos.

9.11. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações: I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: Pena - impedimento pelo período mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos; II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos; III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos; IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos; V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

9.11.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no subitem 9.10, pelo prazo máximo de seis anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.11.2. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade.

9.12. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

9.12.1. Não se aplica a regra prevista no subitem 9.12 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

9.12.2. O disposto no subitem 9.12 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

9.13. Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar: I - a natureza e a gravidade da infração cometida; II - as peculiaridades do caso concreto; III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes; IV - os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo; V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

9.13.1. São circunstâncias agravantes: I - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão; II - o conluio entre fornecedores para a prática da infração; III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade; IV - a reincidência. V - a prática de qualquer de infrações absorvidas, na forma do disposto no subitem 8.1.9 deste edital.

9.13.1.1. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete qualquer nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior. I - Para efeito de reincidência: II - considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar; III - não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos; IV - não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

9.13.2. São circunstâncias atenuantes: I - a primariedade; II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento; III - reparar o dano antes do julgamento; IV - confessar a autoria da infração.

9.13.2.1. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

9.14. As penalidades mencionadas nos subitens acima serão aplicadas após regular procedimento administrativo, podendo ser cumuladas na forma da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e parâmetros estabelecidos no Decreto Municipal nº 12.764/2022, reservado ao Município o direito de determinar a interrupção temporária dos serviços ou fornecimento no transcurso do procedimento administrativo.

9.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à administração pública.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: Portal de Compras do Governo Federal, Site Oficial do SAAE e e-mail materialrso@hotmail.com.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DA RETENÇÃO DO IR NA FONTE

11.1. Os órgãos da administração direta e indireta do Município, bem como suas autarquias e fundações, ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações.

11.2. A obrigação de retenção do IR alcançará os contratos vigentes e as relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e pelas entidades, ressalvadas as exceções previstas na legislação.

11.3. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir notas fiscais, faturas ou recibos em consonância às disposições contidas na IN RFB n. 1.234/2012.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada Ata da sessão pública no sistema eletrônico e no site Oficial do SAAE.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.saaeraulsoares.com.br.

12.11. Ficam os licitantes/contratados obrigados a manterem os endereços físicos e eletrônico (e-mail) atualizados e, ainda, ficam obrigados a informar à Administração, no prazo máximo de 2 (dois) dias, em caso de quaisquer alterações.

12.12. Presumem-se como lidas as mensagens eletrônicas enviadas aos licitantes/contratados, após 5 (cinco) dias úteis do envio, a partir de quando os prazos para manifestações e/ou defesa começarão a correr.

12.13 As despesas serão pagas com recursos financeiros próprios através de dotação orçamentária do Orçamento Anual vigente:

17.122.0121.6001.1753 - Manut e Operação das Ações, Funções e Atividades Administrativas. 33.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

12.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.14.1. ANEXO I – Termo de Referência

12.14.2. ANEXO II – Apêndice do Termo de Referência - Estudo Técnico Preliminar.

12.14.3. ANEXO III – Minuta do Contrato.

12.14.4. ANEXO IV – Modelo da Proposta de Preços.

Raul Soares (MG), 20 de março de 2024.

Ricardo Adriani Meira Andrade

Diretor do SAAE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO DE COMPRAS: 007/2024

1.0 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 62, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).

- 1.1. Contratação de empresa especializada em Serviços de segurança e medicina do trabalho, para atender a legislação vigente, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Quantidade do serviço da solução a ser contratada (expectativa).

Item	Descrição	Quant.	CÓD. CATSER	Valor Unitário	Valor Total
1	. Elaboração de PGR (Programa de gerenciamento de riscos): Revisar e atualizar no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos da assinatura do contrato o POR do CONTRATANTE em cumprimento NR1, observando as atividades e os riscos a que estão expostos seus servidores e apresentando críticas e pontos de melhorias, em todos os postos de trabalho do SAAE. Para elaboração do PGR, deverá ocorrer visita técnica do engenheiro de segurança e outros profissionais que se fizerem necessários, da contratada, para reconhecimento dos riscos ambientais inseridos no processo de trabalho; avaliação do tempo de exposição do trabalhador ao agente mensurado; avaliação das medidas de proteção coletivas implantadas e dos equipamentos de proteção individual fornecidos para uso obrigatório, e demais exigidos pela legislação pertinente. O reconhecimento e avaliação dos riscos ambientais deverão ser apresentados ao setor responsável e à CIPA para análise e aprovação, 30 dias antes da emissão do PGR — Programa de Gerenciamento de Riscos. O PGR deverá conter obrigatoriamente: inventário de perigos e plano de ação do PGR junto com a tratativa das medidas de controle sugeridas. Sempre que for necessário ou por solicitação da CONTRATANTE, avaliar in loco	09 meses	17825	2.556,71	R\$ 23.010,39

atividades e processos de trabalho da empresa, bem como dos riscos ambientais, para definição das ações do programa a serem implantadas. Emitir relatórios das visitas técnicas de acompanhamento do PGR, que deverão ser realizadas quando necessário ou solicitado pela CONTRATANTE, no qual deverá conter, quando oportuno, recomendações preventivas. Monitorar os riscos identificados, através de equipamentos específicos para realização dos serviços. Apresentar programação de inspeções periódicas de segurança do trabalho, bem como relatórios de tais ocorrências contendo avaliação dos índices de riscos ambientais. Orientações quanto ao uso e ao treinamento, quando necessário. O reconhecimento dos riscos deverá acompanhar as exigências do e-social.

. Elaborar de PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional):

Revisar e atualizar no prazo máximo de 90 (noventa) dias da assinatura do contrato o PCMSO da CONTRATANTE, cumprimento da NR7, apresentando críticas e pontos de melhorias. No caso de rescisão de contrato de prestação de serviços e/ou o caso de seu encerramento, todos os registros, as informações e arquivos deverão ser repassados ao novo médico coordenador do PCMSO, a ser indicado pela Contratante. Emitir relatório analítico do PCMSO, devendo ser entregue no início do décimo segundo mês do contrato e discutido na CIPA o relatório anual do período anterior, quando solicitado pelo Departamento.

. Acompanhamento de ASO (Exame médico de Saúde Ocupacional);

. Acompanhamento de ficha de EPI;

. Elaboração de OS (Ordem de serviço), conforme NR1;

. Elaboração de Relatório de Conformidade e não Conformidade;

.Elaboração de Check list específicos (extintores);

. Elaboração de Mapa de risco, conforme NR5,

item 5.16;

- . Orientação quanto ao arquivamento dos documentos de Segurança do Trabalho;
- . Implantação de Campanhas na empresa e diálogos de segurança;
- Treinamento: Disponibilizar até 240 horas técnicas anuais para realização de treinamentos em tópicos de segurança do trabalho.
- . Acompanhamento e auxílio em fiscalizações do Ministério do Trabalho;
- . Palestras instrutivas e educativas;
- . Lançamento, gestão, geração e envio dos eventos de SST para o e-Social;
- S-2210 CAT - Comunicação de acidentes de trabalho;
- S-2220 Monitoramento da saúde do trabalhador;
- S-2240 Condições ambientais de trabalho.
- . **PCA – Programa de Conservação Auditiva:**
Elaborar o Programa de Conservação Auditiva — PCA no prazo de 90 (noventa) dias da assinatura do contrato. No planejamento do PCA deverá ser contemplado no mínimo 1 (uma) palestra/treinamento sobre o agente físico "ruído".
- . **PPR – Programa de Proteção Respiratória:**
Elaborar o programa de Conservação Respiratória PPR no prazo de 90 (noventa) dias da assinatura do contrato. No planejamento do PCA, deverá ser contemplado no mínimo 1 (uma) palestra/treinamento sobre o agente químico "poeira".
- . **Elaboração de PPP (perfil profissiográfico previdenciário):** Manter atualizados o PPP de todos os empregados, disponibilizados para impressão e entrega aos servidores sempre que necessário e/ou solicitado. O documento deve indicar os responsáveis técnicos

pelo PCMSO e PGR. Elaboração do PPP, sempre que solicitado, no prazo máximo de 72 horas após solicitado pelo RH do SAAE, devendo ser emitida cópia impressa e datada, ser entregue no RH no prazo citado.

. **Formação de CIPA (comissão interna de prevenção de acidentes):** Realizar processo eleitoral da CIPA em conformidade com a NR-5, nas dependências do SAAE. OBS: incluso todo o material necessário para a realização do processo eleitoral, além das atas de eleição. Ministrar curso de CIPA com carga horária de 16h, subdivididas em 02 dias, previamente agendados junto ao RH, devendo ser fornecidos material didático, equipamentos e materiais de apoio e lanche para os participantes durante todos os dias. O treinamento também deverá ser realizado dentro das dependências do SAAE.

. **Palestras na SIPAT (semana interna de prevenção de acidentes):** Realizar SIPAT, em período agendado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias junto ao RH, diretoria e/ou CIPA, com atividades de intervenção agenciadas alternadamente nos turnos da manhã e da tarde, no Terraço do SAAE ou no pátio externo da Estação de Tratamento de Água, com programação diária, abordando os seguintes temas:

. Ações Práticas prevenção de acidentes do trabalho;

- Prevenção de DST com ênfase em AIDS;
- Dependência química (tabagismo, alcoolismo, entorpecentes, medicações...);
- Qualidade de vida no trabalho;
- Motivação, saúde mental e física e hábitos saudáveis.

Os temas acima sugeridos poderão ser modificados caso seja de interesse da CONTRATADA.

Treinamentos:

- . NR-05 treinamento da CIPA;
- . NR-06 Equipamento de proteção individual;
- . NR-12 Máquinas e Equipamentos;
- . NR-33 Espaço Confinado;
- . Curso de Direção Defensiva;

. Primeiros Socorros;
. Combate a Incêndio NR-07 /NR 23;
. Os treinamentos podem ser terceirizados, desde que com a aprovação do Setor Responsável do SAAE.

PROERGO – ERGONOMIA: Para avaliar a adaptação das condições de trabalho às características psicológicas dos trabalhadores, caberia à empresa contratada realizar a análise ergonômica do trabalho, devendo abordar, no mínimo as condições de condições de trabalho, conforme estabelecido na própria NR-17. A avaliação ergonômica compreende: Elaborar análise ergonômica preliminar (AEP) e, após, análise ergonômica do trabalho (AET) em conformidade com a NR-17 no prazo de 120 dias a contar da data do início do contrato, considerando os cargos e funções abaixo descritos:

QUADRO DE FUNÇÕES DA AUTARQUIA:

32 Servidores assim distribuídos:

Ajudante Operacional: 05
Auxiliar de Serviços Gerais: 02
Técnica Química: 01
Auxiliar Técnico em Saneamento: 01
Encanador: 10
Operador de ETA/ETE: 06
Técnico Fiscal: 02
Motorista: 01
Contador: 01
Assistente Administrativo II: 01
Assistente Administrativo I: 02

Obs: Apesar do código do catser, ficam válidas para proposta a descrição desse edital e não a do código catser.

TOTAL

R\$ 23.010,39

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, em atendimento ao contido no art. 20 da Lei nº 14.133/2 e conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.4. As descrições dos itens, objeto deste Termo de Referência, foram levantados a partir das necessidades dos setores requisitantes, neste caso Setor Recursos Humanos

1.5 A entrega do serviço será imediata, a contar da emissão do empenho ou da NAF.

1.6 As especificações, unidades, quantidades e valores para cada item foram descritos na tabela acima.

1.7 O custo estimado total da contratação é de R\$ 23.010,39 (*Vinte e três mil, dez reais e trinta e nove centavos*), conforme custos unitários apostos.

1.8 Apesar dos códigos do catser, ficam válidas para propostas as descrições desse edital.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

A contratação ora pretendida é justificada em virtude do término do atual contrato em prazo deste ano e da impreterível necessidade de se manter a ininterruptão dos serviços que visam atender e assessorar as demandas do Departamento de Recursos Humanos na área de Medicina do Trabalho, saúde ocupacional e segurança do trabalho e de conformidade com as Leis Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NR7 e NR9, entre outras), que tratam de segurança e saúde dos funcionários no local de trabalho, garantindo assim o fiel cumprimento dos direitos e deveres dos empregados e da empresa, por intermédio de soluções adequadas para cada caso, minimizando custos e riscos na área trabalhista.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/2021).

3.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

3.1.1 Estar em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

3.1.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

4.1 O prazo de vigência da contratação será de 9 meses, contado da emissão do empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser prorrogado, por se tratar de serviço contínuo, conforme previsão em lei.

4.2 O contrato não poderá ser prorrogado, quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

5. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

4.1 Em atenção ao art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, e na Resolução CSJT nº 103, de 25 de maio de 2012, tratando o objeto de aquisição de bens comuns, além dos critérios de sustentabilidade/impacto ambiental eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, conforme Lei 14.133/21 e disposições Constitucionais.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. Os serviços deverão ser entregues, conforme Nota de Autorização de Fornecimento ou nota de empenho, previamente encaminhada por e-mail, indicado pelo licitante vencedor.

5.2. Não haverá aceitação de prorrogação, pois a entrega em tempo hábil é necessária.

5.3. Todos os prazos de entrega do serviço, deverão ser cumpridos de acordo as necessidades do Setor Recursos Humanos e de acordo com o que exigem as normas.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.5 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.6 O município de Raul Soares, não possui clínica que contenha alguns exames complementares, sendo assim, a empresa deve fazer parceria com médicos de dentro de nossa cidade e de cidades bem próximas a nós, num raio de 30 km tendo em vista que para os servidores se deslocarem por muito tempo, seria inviável para o bom andamento do SAAE. Tal cláusula visa impedir que a prestação dos serviços onere indevidamente o SAAE e os servidores que serão atendidos pela empresa contratada. Desse modo entendemos que o serviço será prestados de forma a satisfazer as necessidades do SAAE, sem onerar exclusivamente o contratado com o custo do deslocamento para os atendimentos.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTENCIA TÉCNICA (art. 40, §19, inciso III, da Lei 14.133/2021)

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

6.2. Não há necessidade de apresentação de amostra.

6.3. É vedada a subcontratação do objeto.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6, XXIII, alínea "f", da Lei na 14.133/21)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2. Após a emissão da nota de empenho (documento equivalente ao contrato) o SAAE notificará o representante da empresa contratada, informando o que a mesma pode iniciar seus trabalhos.

7.3. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7.4. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão, Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7.5 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de referência e na proposta.

7.7 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO.

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, com critério de julgamento de Menor Preço Global por item.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos da seguinte dotação orçamentária:

17.122.0121.6001-1753 – Manut. e Operação das Ações, Funções e Atividades Administrativas. 33.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado, pelo SAAE, em até 10 (dez) dias úteis, a partir da data do recebimento da nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em Banco, Agência e Conta Corrente indicados pelo contratado.

10.2. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento será de 10 (dez) dias úteis a partir da sua reapresentação.

10.3. Também na nota fiscal, poderá incorrer a retenção do imposto de renda retido na fonte (IRRF) para o recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal de Raul Soares, de acordo com IN RFB 1234/2012 e em conformidade com o disposto no decreto municipal Nº 878 DE 10 DE AGOSTO DE 2023, sob pena de não aceitação da nota por parte do SAAE. Caso não se enquadre na retenção deve avisar formalmente ao SAAE.

10.4. O pagamento será precedido de entrega da nota fiscal juntamente com as certidões de regularidades junto aos órgãos Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista, FGTS e Falência.com prazo vigente, a fim de comprovar que mantém as condições de habilitação.

10.5. É vedado à contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

10.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1 Efetuar a entrega do serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;

11.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.3 Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro), os motivos que impossibilitem o cumprimento do serviço no prazo previsto, previsto, com a devida comprovação;

11.1.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

11.1.7 Responsabilizar-se pelas despesas com tributos, encargos fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

11.1.8 Designar formalmente, um representante no ato da assinatura do contrato, com poderes para operacionalizar a avença, assumindo o gerenciamento de toda as atividades inerentes ao se fiel cumprimento.

11.1.9 Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.1.10 Acatar todas as orientações do SAAE, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e na proposta da contratada, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas.

12.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

12.4 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do termo de contrato resultante do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. SANSÕES

13.1. O descumprimento das disposições contidas neste Termo de Referência e/ou contratuais sujeita a CONTRATADA. As seguintes sanções administrativas: advertência; multa; suspensão temporária de participação em licitação; impedimento de contratar com o SAAE; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (enquanto

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até sua reabilitação perante autoridade que aplicou a penalidade); e

13.2. Todas as sanções previstas nesse documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa. (art. 156, V°, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

13.4. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA.

13.5 Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas aplicáveis, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o Contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações cabíveis, bem como pelas infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, nesses casos a duração observará o prazo previsto no (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133/2021).

13.8 A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar, caso o valor do dano seja superior ao valor da multa aplicada. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados. (art. 156, §9°, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.11 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei nº

14.133 de 2021): a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para o CONTRATANTE; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O valor máximo da licitação para contratação com base nas quantidades estimadas a serem adquiridas pelo SAAE é de R\$ 23.010,39 (Vinte e três mil e dez reais e trinta e nove centavos), conforme detalhado na cotação de preços anexa a este processo.

14.2. Após análise dos valores praticados no mercado, considerando as fontes de consulta que foram utilizadas, cotações com fornecedores e editais de outras prefeituras, o preço máximo foi obtido através da mediana dos preços unitários, conforme detalhado em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

14.3. Estes valores são considerados adequados e condizentes com os preços praticados no mercado, garantindo a efetivação da contratação com qualidade e economicidade para a Administração Pública.

14.4. Em caso de alterações significativas na licitação, os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que se eleve significativamente o custo dos bens, das obras ou dos serviços. Para essas situações poderão ser tomadas as seguintes providências: serão reajustados os preços, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação (os critérios de reajuste estão pormenorizados em itens específicos do Contrato); ou poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação; ou poderão ser reequilibrados os preços aplicados na contratação em caso comprovado de alterações significativas por força maior de mercado que inviabilizem a execução do ato.

Raul Soares, 20 de março de 2024.

Ricardo Adriani Meira Andrade
Diretor do SAAE.

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação ora pretendida é justificada em virtude do término do atual contrato em março desse ano e da impreterível necessidade de se manter a ininterruptão dos serviços que visam atender e assessorar as demandas do Setor de Recursos Humanos, na área de medicina do trabalho, saúde ocupacional e segurança do trabalho e de conformidade com Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NR7 e NR9, entre outras), que tratam da segurança e saúde dos servidores no local de trabalho, garantindo assim o fiel cumprimento dos direitos e deveres dos empregados e da empresa, por intermédio de soluções adequadas para cada caso, minimizando custos e riscos na área trabalhista.

2. PREVISÃO NO PLANEJAMENTO ANUAL

A contratação pretendida alinha-se ao planejamento estratégico do SAAE, pois está de acordo com os objetivos traçados na LOA — Lei Orçamentária Anual e no PCA. Os serviços a serem prestados enquadram-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do Decreto Municipal 61/2021.

Conforme artigo 6º §XIII da Lei 14.133/2021: "Consideram-se bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado".

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução (inciso III do § 1º, do art. 18 da Lei 14.133/2021). As condições e exigências estão descritas de forma específica no Termo de Referência.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Estima-se a necessidade de prestação de serviços de 09 meses de assessoria do Técnico de segurança do trabalho de acordo com a descrição do objeto.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Os preços foram coletados de acordo com o disposto no Artigo 23, §1º da Lei Nº 14.133/2021.

Foram realizadas consultas de preços por meio de contratações semelhantes de outros órgãos públicos (Prefeitura Municipal de Tomazina/ PR e DMAES de Ponte Nova) e cotações com fornecedores e através do Banco de preços.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Os preços foram coletados de acordo com o disposto no Artigo 23, §1º da Lei nº 14.133/2021. O valor estimado foi definido por meio de mediana aritmética das fontes descritas na tabela a seguir. Destarte, restaram atendidos os preceitos da economicidade e eficiência na utilização dos recursos públicos.

Item	Descrição	Quant.	CÓD. CATSER	Valor Unitário	Valor Total
1	. Elaborar de PGR (Programa de gerenciamento de riscos): Revisar e atualizar no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos da assinatura do contrato o POR do CONTRATANTE em cumprimento NR1, observando as atividades e os riscos a que estão expostos seus servidores e apresentando críticas e pontos de melhorias, em todos os postos de trabalho do SAAE. Para elaboração do PGR, deverá ocorrer visita técnica do engenheiro de segurança e outros profissionais que se fizerem necessários, da contratada, para reconhecimento dos riscos ambientais inseridos no processo de trabalho; avaliação do tempo de exposição do trabalhador ao agente mensurado; avaliação das medidas de proteção coletivas implantadas e dos equipamentos de proteção individual fornecidos para uso obrigatório, e demais exigidos pela legislação pertinente. O reconhecimento e avaliação dos riscos ambientais deverão ser apresentados ao setor responsável e à CIPA para análise e aprovação, 30 dias antes da emissão do PGR — Programa de Gerenciamento de Riscos. O PGR deverá conter obrigatoriamente: inventário de perigos e plano de ação do PGR junto com a tratativa das medidas de controle sugeridas. Sempre que for necessário ou por solicitação da CONTRATANTE, avaliar in loco atividades e processos de trabalho da empresa, bem como dos riscos ambientais, para definição das ações do programa a serem implantadas. Emitir relatórios das visitas técnicas de	09 meses	17825	2.556,71	R\$ 23.010,39

acompanhamento do PGR, que deverão ser realizadas quando necessário ou solicitado pela CONTRATANTE, no qual deverá conter, quando oportuno, recomendações preventivas. Monitorar os riscos identificados, através de equipamentos específicos para realização dos serviços. Apresentar programação de inspeções periódicas de segurança do trabalho, bem como relatórios de tais ocorrências contendo avaliação dos índices de riscos ambientais. Orientações quanto ao uso e ao treinamento, quando necessário. O reconhecimento dos riscos deverá acompanhar as exigências do e-social.

. Elaborar de PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional):

Revisar e atualizar no prazo máximo de 90 (noventa) dias da assinatura do contrato o PCMSO da CONTRATANTE, cumprimento da NR7, apresentando críticas e pontos de melhorias. No caso de rescisão de contrato de prestação de serviços e/ou o caso de seu encerramento, todos os registros, as informações e arquivos deverão ser repassados ao novo médico coordenador do PCMSO, a ser indicado pela Contratante. Emitir relatório analítico do PCMSO, devendo ser entregue no início do décimo segundo mês do contrato e discutido na CIPA o relatório anual do período anterior, quando solicitado pelo Departamento.

. Acompanhamento de ASO (Exame médico de Saúde Ocupacional);

. Acompanhamento de ficha de EPI;

. Elaboração de OS (Ordem de serviço), conforme NR1;

. Elaboração de Relatório de Conformidade e não Conformidade;

.Elaboração de Check list específicos (extintores);

. Elaboração de Mapa de risco, conforme NR5, item 5.16;

. Orientação quanto ao arquivamento dos documentos de Segurança do Trabalho;

. Implantação de Campanhas na empresa e diálogos de segurança;

Treinamento: Disponibilizar até 240 horas técnicas anuais para realização de treinamentos em tópicos de segurança do trabalho.

. Acompanhamento e auxílio em fiscalizações do Ministério do Trabalho;

. Palestras instrutivas e educativas;

. Lançamento, gestão, geração e envio dos eventos de SST para o e-Social;

S-2210 CAT - Comunicação de acidentes de trabalho;

S-2220 Monitoramento da saúde do trabalhador;

S-2240 Condições ambientais de trabalho.

. PCA – Programa de Conservação Auditiva:

Elaborar o Programa de Conservação Auditiva — PCA no prazo de 90 (noventa) dias da assinatura do contrato. No planejamento do PCA deverá ser contemplado no mínimo 1 (uma) palestra/treinamento sobre o agente físico "ruído".

. PPR – Programa de Proteção Respiratória:

Elaborar o programa de Conservação Respiratória PPR no prazo de 90 (noventa) dias da assinatura do contrato. No planejamento do PCA, deverá ser contemplado no mínimo 1 (uma) palestra/treinamento sobre o agente químico "poeira".

. Elaboração de PPP (perfil profissiográfico previdenciário): Manter atualizados o PPP de todos os empregados, disponibilizados para impressão e entrega aos servidores sempre que necessário e/ou solicitado. O documento deve indicar os responsáveis técnicos pelo PCMSO e PGR. Elaboração do PPP, sempre que solicitado, no prazo máximo de 72 horas após solicitado pelo RH do SAAE, devendo ser emitida cópia impressa e datada, ser

entregue no RH no prazo citado.

. **Formação de CIPA (comissão interna de prevenção de acidentes):** Realizar processo eleitoral da CIPA em conformidade com a NR-5, nas dependências do SAAE. OBS: incluso todo o material necessário para a realização do processo eleitoral, além das atas de eleição. Ministrando curso de CIPA com carga horária de 16h, subdivididas em 02 dias, previamente agendados junto ao RH, devendo ser fornecidos material didático, equipamentos e materiais de apoio e lanche para os participantes durante todos os dias. O treinamento também deverá ser realizado dentro das dependências do SAAE.

. **Palestras na SIPAT (semana interna de prevenção de acidentes):** Realizar SIPAT, em período agendado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias junto ao RH, diretoria e/ou CIPA, com atividades de intervenção agenciadas alternadamente nos turnos da manhã e da tarde, no Terraço do SAAE ou no pátio externo da Estação de Tratamento de Água, com programação diária, abordando os seguintes temas:

. Ações Práticas prevenção de acidentes do trabalho;

- Prevenção de DST com ênfase em AIDS;
- Dependência química (tabagismo, alcoolismo, entorpecentes, medicações...);
- Qualidade de vida no trabalho;
- Motivação, saúde mental e física e hábitos saudáveis.

Os temas acima sugeridos poderão ser modificados caso seja de interesse da CONTRATADA.

Treinamentos:

- . NR-05 treinamento da CIPA;
- . NR-06 Equipamento de proteção individual;
- . NR-12 Máquinas e Equipamentos;
- . NR-33 Espaço Confinado;
- . Curso de Direção Defensiva;
- . Primeiros Socorros;
- . Combate a Incêndio NR-07 /NR 23;
- . Os treinamentos podem ser terceirizados, desde que com a aprovação do Setor

Responsável do SAAE. PROERGO – ERGONOMIA: Para avaliar a adaptação das condições de trabalho às características psicológicas dos trabalhadores, caberia à empresa contratada realizar a análise ergonômica do trabalho, devendo abordar, no mínimo as condições de condições de trabalho, conforme estabelecido na própria NR-17. A avaliação ergonômica compreende: Elaborar análise ergonômica preliminar (AEP) e, após, análise ergonômica do trabalho (AET) em conformidade com a NR-17 no prazo de 120 dias a contar da data do início do contrato, considerando os cargos e funções abaixo descritos: QUADRO DE FUNÇÕES DA AUTARQUIA: 32 Servidores assim distribuídos: Ajudante Operacional: 05 Auxiliar de Serviços Gerais: 02 Técnica Química: 01 Auxiliar Técnico em Saneamento: 01 Encanador: 10 Operador de ETA/ETE: 06 Técnico Fiscal: 02 Motorista: 01 Contador: 01 Assistente Administrativo II: 01 Assistente Administrativo I: 02				
Obs: Apesar do código do catser, ficam válidas para proposta a descrição desse edital e não a do código catser.				
	TOTAL			R\$ 23.010,39

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A prestação de serviços deverá atender ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto. Os serviços são os seguintes:

- Assessoria em segurança e medicina do trabalho, com um Técnico de Segurança do Trabalho disponível 1 vez por semana, para realização de laudos, gerenciamento do E-Social, Ordens de Serviço e apoio a implantação da CIPA-A (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio);

. Elaboração do PQR (Programa de Gerenciamento de Riscos) com o planejamento anual, prioridades, periodicidade e cronograma. O PGR deverá incluir as seguintes etapas:

- a. Antecipação e reconhecimento dos riscos;
- b. Estabelecimento de prioridades e metas de avaliação e controle;
- c. Avaliação dos riscos e da exposição dos empregados;
- d. Implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia;
- e. Monitoramento da exposição aos riscos;
- f. Registro e divulgação dos dados;

- Elaboração do documento-base do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional). O PCMSO deverá conter a completa descrição das ações preventivas, com previsão das principais ações de saúde a serem executadas nos períodos indicados no planejamento anual, o número e a natureza dos exames médicos realizados;

- Elaboração de PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário). O PPP é um documento histórico laboral obrigatório e pessoal com propósitos previdenciários obtendo em seu conteúdo o gerenciamento dos riscos e a existência de agentes nocivos no ambiente de trabalho, seu preenchimento é com base nos dados do LTCAT, PGR e PCMSO;

- E demais funções estipuladas no Termo de Referência.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Atender e assessorar as demandas do Setor de Recursos Humanos na área de medicina do trabalho, saúde ocupacional e segurança do trabalho e de conformidade com Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NR7 e NR9, entre outras), que tratam da segurança e saúde dos funcionários no local de trabalho, garantindo assim o fiel cumprimento dos direitos e deveres dos servidores e da empresa, por intermédio de soluções adequadas para cada caso, minimizando custos e riscos na área trabalhista.

Desse modo entendemos que o serviço será prestado de forma a satisfazer as necessidades do SAAE sem onerar exclusivamente o contratado com o custo do deslocamento da unidade móvel para poucos atendimentos.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Deverão ser observadas todas as providências prévias legais, em especial a

indicação de fiscal e gestor contratual.

10. IMPACTOS AMBIENTAIS

Os impactos ambientais constam no Termo de Referência.

• 11. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Tendo em vista as razões ora apresentadas, entendemos que a contratação é viável e razoável, tanto social quanto econômica e tecnicamente.

12. ANÁLISE DE RISCO

FASE DA ANÁLISE: (x) Planejamento da Contratação () Execução

RISCO 01: Atraso no procedimento da licitação por impugnações ao edital.

Probabilidade de ocorrer:

() Baixa (x) Média () Alta

Impacto se ocorrer

() Baixo (x) Médio () Alto

Ação preventiva: Descrever as exigências da contratação de maneira a evitar fatores restritivos da competitividade na licitação ou que impliquem em margem para diferentes interpretações pelos licitantes.

Encaminhar o processo para licitação com tempo hábil para contornar eventuais atrasos.

Unidade responsável: Setor Solicitante

Ação de contingência: Responder com celeridade aos questionamentos.

Unidade responsável: Setor Solicitante, Pregoeiro e equipe de apoio.

RISCO 02: Atraso no procedimento da licitação por interposição de recursos ao resultado do certame.

Probabilidade de ocorrer:

() Baixa (x) Média () Alta

Impacto se ocorrer:

☐ Baixo ☐ Médio ☒ Alto

Ação preventiva: Análise cuidadosa da proposta do licitante classificado e dos documentos de habilitação.

Unidade responsável: Pregoeiro e equipe de apoio

Ação de contingência: Revisão célere e atenciosa da decisão de habilitação e dos argumentos apresentados pelos licitantes.

Unidade responsável: Pregoeiro e equipe de apoio

FASE DA ANÁLISE: ☐ Planejamento da Contratação ☒ Execução

RISCO 03: Descumprimento das obrigações pelo fornecedor, causando transtornos, mas sem interromper a prestação dos serviços.

Probabilidade de ocorrer:

☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta

Impacto se ocorrer:

☐ Baixo ☒ Médio ☐ Alto

Ação preventiva: Acompanhamento rigoroso da execução contratual.

Unidade responsável: Fiscal do Contrato

Ação de contingência: Notificar o fornecedor ao menor sinal de descumprimento.

Unidade responsável: Fiscal do Contrato

RISCO 04: Interrupção da prestação dos serviços.

Probabilidade de ocorrer:

☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta

Impacto se ocorrer:

☐ Baixo ☐ Médio ☒ Alto

Ação preventiva: Fiscalização sistemática dos serviços, antecipando situações que possam implicar na inexecução total do Contrato.

Unidade responsável: Fiscal do Contrato.

Ação de contingência: Verificar a possibilidade de contratar com o licitante classificado em

segundo lugar no certame que originou a Contratação ou realização de nova licitação.

Encaminhar para abertura de processo Administrativo para sanções do fornecedor.

Unidade responsável: Gestor do Contrato, Departamento Jurídico, Agente de Contratação e Comissão de Licitação.

Raul Soares, 20 de março de 2024.

Ricardo Adriani Meira Andrade

Diretor



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO nº XX/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE O SERVIÇO AUTÔNOMO
DE ÁGUA E ESGOTO DE RAUL SOARES E
.....

O SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO do Município de Raul Soares/MG com sede no(a) Rua Camilo de Moura, 425, Centro, na cidade de Raul Soares /Estado MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 24.089.583/0001-37 neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 20..., publicada no *quadro de avisos do SAAE de Raul Soares* no dia de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Pregão Eletrônico nº. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.4. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para elaboração, implantação, assessoria e manutenção dos Programas de Medicina e Segurança do Trabalho, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.5. Objeto da contratação:

. Elaborar de PGR (Programa de gerenciamento de riscos): Revisar e atualizar no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos da assinatura do contrato o POR do CONTRATANTE em cumprimento NR1, observando as atividades e os riscos a que estão expostos seus servidores e apresentando críticas e pontos de melhorias, em todos os postos de trabalho do

SAAE. Para elaboração do PGR, deverá ocorrer visita técnica do engenheiro de segurança e outros profissionais que se fizerem necessários, da contratada, para reconhecimento dos riscos ambientais inseridos no processo de trabalho; avaliação do tempo de exposição do trabalhador ao agente mensurado; avaliação das medidas de proteção coletivas implantadas e dos equipamentos de proteção individual fornecidos para uso obrigatório, e demais exigidos pela legislação pertinente. O reconhecimento e avaliação dos riscos ambientais deverão ser apresentados ao setor responsável e à CIPA para análise e aprovação, 30 dias antes da emissão do PGR — Programa de Gerenciamento de Riscos. O PGR deverá conter obrigatoriamente: inventário de perigos e plano de ação do PGR junto com a tratativa das medidas de controle sugeridas. Sempre que for necessário ou por solicitação da CONTRATANTE, avaliar in loco atividades e processos de trabalho da empresa, bem como dos riscos ambientais, para definição das ações do programa a serem implantadas. Emitir relatórios das visitas técnicas de acompanhamento do PGR, que deverão ser realizadas quando necessário ou solicitado pela CONTRATANTE, no qual deverá conter, quando oportuno, recomendações preventivas. Monitorar os riscos identificados, através de equipamentos específicos para realização dos serviços. Apresentar programação de inspeções periódicas de segurança do trabalho, bem como relatórios de tais ocorrências contendo avaliação dos índices de riscos ambientais. Orientações quanto ao uso e ao treinamento, quando necessário. O reconhecimento dos riscos deverá acompanhar as exigências do e-social.

. **Elaborar de PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional):** Revisar e atualizar no prazo máximo de 90 (noventa) dias da assinatura do contrato o PCMSO da CONTRATANTE, cumprimento da NR7, apresentando críticas e pontos de melhorias. No caso de rescisão de contrato de prestação de serviços e/ou o caso de seu encerramento, todos os registros, as informações e arquivos deverão ser repassados ao novo médico coordenador do PCMSO, a ser indicado pela Contratante. Emitir relatório analítico do PCMSO, devendo ser entregue no início do décimo segundo mês do contrato e discutido na CIPA o relatório anual do período anterior, quando solicitado pelo Departamento.

- . Acompanhamento de ASO (Exame médico de Saúde Ocupacional);
- . Acompanhamento de ficha de EPI;
- . Elaboração de OS (Ordem de serviço), conforme NR1;
- . Elaboração de Relatório de Conformidade e não Conformidade;
- . Elaboração de Check list específicos (extintores);
- . Elaboração de Mapa de risco, conforme NR5, item 5.16;
- . Orientação quanto ao arquivamento dos documentos de Segurança do Trabalho;
- . Implantação de Campanhas na empresa e diálogos de segurança;

Treinamento: Disponibilizar até 240 horas técnicas anuais para realização de treinamentos em tópicos de segurança do trabalho.

- . Acompanhamento e auxílio em fiscalizações do Ministério do Trabalho;
- . Palestras instrutivas e educativas;
- . Lançamento, gestão, geração e envio dos eventos de SST para o e-Social;

S-2210 CAT - Comunicação de acidentes de trabalho;

S-2220 Monitoramento da saúde do trabalhador;

S-2240 Condições ambientais de trabalho.

. **PCA – Programa de Conservação Auditiva:** Elaborar o Programa de Conservação Auditiva — PCA no prazo de 90 (noventa) dias da assinatura do contrato. No planejamento do PCA deverá ser contemplado no mínimo 1 (uma) palestra/treinamento sobre o agente físico "ruído".

. **PPR – Programa de Proteção Respiratória:**

Elaborar o programa de Conservação Respiratória PPR no prazo de 90 (noventa) dias da assinatura do contrato. No planejamento do PCA, deverá ser contemplado no mínimo 1 (uma) palestra/treinamento sobre o agente químico "poeira".

. **Elaboração de PPP (perfil profissiográfico previdenciário):** Manter atualizados o PPP de todos os empregados, disponibilizados para impressão e entrega aos servidores sempre que necessário e/ou solicitado. O documento deve indicar os responsáveis técnicos pelo PCMSO e PGR. Elaboração do PPP, sempre que solicitado, no prazo máximo de 72 horas após solicitado pelo RH do SAAE, devendo ser emitida cópia impressa e datada, ser entregue no RH no prazo citado.

. **Formação de CIPA (comissão interna de prevenção de acidentes):** Realizar processo eleitoral da CIPA em conformidade com a NR-5, nas dependências do SAAE. OBS: incluso todo o material necessário para a realização do processo eleitoral, além das atas de eleição. Ministrar curso de CIPA com carga horária de 16h, subdivididas em 02 dias, previamente agendados junto ao RH, devendo ser fornecidos material didático, equipamentos e materiais de apoio e lanche para os participantes durante todos os dias. O treinamento também deverá ser realizado dentro das dependências do SAAE.

. **Palestras na SIPAT (semana interna de prevenção de acidentes):** Realizar SIPAT, em período agendado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias junto ao RH, diretoria e/ou CIPA, com atividades de intervenção agenciadas alternadamente nos turnos da manhã e da tarde, no Terraço do SAAE ou no pátio externo da Estação de Tratamento de Água, com programação diária, abordando os seguintes temas:

. Ações Práticas prevenção de acidentes do trabalho;

- Prevenção de DST com ênfase em AIDS;
- Dependência química (tabagismo, alcoolismo, entorpecentes, medicações...);
- Qualidade de vida no trabalho;
- Motivação, saúde mental e física e hábitos saudáveis.

Os temas acima sugeridos poderão ser modificados caso seja de interesse da CONTRATADA.

Treinamentos:

- . NR-05 treinamento da CIPA;
- . NR-06 Equipamento de proteção individual;
- . NR-12 Máquinas e Equipamentos;
- . NR-33 Espaço Confinado;
- . Curso de Direção Defensiva;
- . Primeiros Socorros;
- . Combate a Incêndio NR-07 /NR 23;
- . Os treinamentos podem ser terceirizados, desde que com a aprovação do Setor Responsável do SAAE.

PROERGO – ERGONOMIA: Para avaliar a adaptação das condições de trabalho às características psicológicas dos trabalhadores, caberia à empresa contratada realizar a análise ergonômica do trabalho, devendo abordar, no mínimo as condições de condições de trabalho, conforme estabelecido na própria NR-17. A avaliação ergonômica compreende: Elaborar análise ergonômica preliminar (AEP) e, após, análise ergonômica do trabalho (AET) em conformidade com a NR-17 no prazo de 120 dias a contar da data do início do contrato, considerando os cargos e

funções abaixo descritos:

QUADRO DE FUNÇÕES DA AUTARQUIA:

32 Servidores assim distribuídos:

Ajudante Operacional: 05
Auxiliar de Serviços Gerais: 02
Técnica Química: 01
Auxiliar Técnico em Saneamento: 01
Encanador: 10
Operador de ETA/ETE: 06
Técnico Fiscal: 02
Motorista: 01
Contador: 01
Assistente Administrativo II: 01
Assistente Administrativo I: 02

1.6. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.6.1. O Termo de Referência e o Edital;
- 1.6.2. A Proposta do contratado;
- 1.6.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 9 meses, contado do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.1.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2 O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4. 1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$..... (.....) por mês, perfazendo um total de R\$.....

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 Também na nota fiscal, poderá incorrer a retenção do imposto de renda retido na fonte (IRRF) para o recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal, de acordo com IN RFB 1234/2012 e em conformidade com o disposto no decreto municipal Nº 878 DE 10 DE AGOSTO DE 2023 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O pagamento será efetuado de uma única vez, dentro do prazo de 10 dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada e do aceite da administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em R\$.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8 Cientificar o órgão responsável para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1 A Administração terá o prazo de *30 dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.9 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.12 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.16 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.17 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.18 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.19 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.20 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 0,5% a 2% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 0,5 % a 1% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 1% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 1% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1 a multa será de 0,5% a 1% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda

desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#)).

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.3 O contrato poderá ser extinto:

12.3.1 caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.3.2 caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do SAAE de Raul Soares, deste exercício, na dotação abaixo discriminada: **17.122.0121.6001.1753 –Manutenção e operação das Ações, Funções e Atividades Administrativas. ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.39.99 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.**

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1 Fica eleito o Foro da Justiça da cidade de Raul Soares, MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Raul Soares, [dia] de [mês] de 2024.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 1-

2 -

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Empresa: (Razão Social da Empresa)
CNPJ: (N9 de inscrição) **Inscrição Estadual:** (Nº de inscrição)
Endereço: (Endereço completo com CEP) **Contato:** (Telefone, Celular e E-mail)
Responsável Legal: (Nome completo do sócio/administrador) **RG e CPF:** (N9 de inscrição)

Ao SAAE de Raul Soares (MG)

Processo nº: _____ Pregão nº: _____

Objeto: _____

Prezados Senhores,

Pela presente, formulamos Proposta de Preços para o Pregão nº _____ / _____

Item	Especificação	Marca	Unid	Qtde	Valor Unitário do Item R\$	Valor Total do Item R\$	Valor total do Lote/Grupo R\$
Valor Total da proposta (Por Extenso)							R\$

O prazo da validade da presente proposta é de _____ dias, a contar da abertura da mesma. Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, impostos, materiais, pessoal, mão de obra, frete, carga e descarga, embalagens, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças e outros necessários à total e perfeito fornecimento/execução do objeto.

Declaramos haver recebido do SAAE, o Edital e seus anexos, estando ciente de todas as suas normas e exigências, as quais aceitamos da forma como propostas.

Atenciosamente,

Local/UF _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal

NOME/QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL – RG E CPF